CONTRATO Nº 029/16.

PRIMEIRO CONTRATADO: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, com sede administrativa na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales/RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATADO: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0008-78, estabelecido na Rua Júlio de Castilhos, nº 791, Bairro Centro, cidade de Encantado/RS, neste ato representada pelo senhor EVANDRO EVALDO KLEIN, brasileiro, casado, diretor administrativo, RG nº 24663654-SSP – SC, inscrito no CPF sob nº 005.432.559-56 e MARILENE DALTOÉ, brasileira, solteira, assessora administrativa, RG nº 3038165704, inscrita no CPF sob nº 446.961.910-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal no **Processo de Inexigibilidade nº 002/16** e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais nas **clínicas obstétrica, pediátrica e anestesiologica** aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, a serem realizados nas dependências da CONTRATADA.

02.02 – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

02.02.1 – **Serviços Hospitalares nas internações das clínicas pediátrica, obstétrica** (parto e cesariana).

02.02.2 – **Pronto Socorro nas clínicas pediátrica e obstétrica**;

02.02.3 – **Sobreaviso Médico das especialidades clínicas, obstétrica, pediátrica e anestesiológica.**

02.02.4 – **Anestesiologia nos portes 1 e 2; 3, 4 e 5; 6, somente para atendimentos obstétricos.**

02.03 – Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, localizada na Rua Júlio de Castilhos nº 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado RS.

02.04 – Os serviços contratados serão prestados à população residente no MUNICÍPIO de Roca Sales, conforme encaminhamentos descritos neste instrumento.

02.05 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como, exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

02.06 – Casos especiais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do MUNICÍPIO, e por ela autorizados.

02.07 – A CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos oficiais, toda e qualquer licença necessária para a realização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

03.01 – O MUNICÍPIO pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos abaixo:

03.01.1 – Para os serviços constantes no item 02.02.1 deste instrumento o valor de:
03.01.1.1 – Internações nas clínicas pediátrica uma AIH mais 70% do valor da mesma;
03.01.1.2 – Internações obstétricas uma AIH mais o valor de R$ 403,00 (quatrocentos e três reais) para PARTO e R$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) para CESARIANA.

03.01.2 – Para os serviços constantes no item 02.02.2 deste instrumento o valor de:
03.01.2.1 – Procedimentos: R$ 100,00 (cem reais)
03.01.2.2 - Chamado médico nas especialidades obstétrica e pediátrica: R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

03.01.3 – Para os serviços constantes no item 02.02.3 deste instrumento, como segue:
03.01.3.1 - O sobreaviso médico das especialidades clínicas obstétrica, pediátrica e anestesiologia, serão no valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por habitante. Conforme dados do IBG-E, atualmente, o MUNICÍPIO possui 10.284 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro) habitantes, perfazendo, assim, o total de R$ 13.369,20 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), à título de sobreaviso para 03 especialidades clínicas.

03.01.4 – Para os serviços constantes no item 02.02.4 deste instrumento, como segue:
03.01.4.1 – Porte 1 e 2 – R$ 500,00 (quinhentos reais);
03.01.4.2 – Porte 3, 4 e 5 – R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)
03.01.4.3 – Porte 6 – R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

03.01.4.4 – No caso de cirurgias realizadas no mesmo ato anestésico, com a mesma via de acesso, será acrescido o percentual de 50%. No caso de cirurgia realizada no mesmo ato anestésico, em vias de acesso diferentes, o percentual de acréscimo será de 70% sobre o procedimento principal.

03.01.4.5 – Em sábados, domingos, feriados e durante a semana, das 19h às 07h, será cobrado mais 30%.

03.01.5 – Serviços Profissionais:

03.01.5.1 – Os serviços profissionais serão pagos em conformidade com a Tabela AMB/92, ficando estabelecido o valor de R$ 0,49 à CHS. Para a realização de cesariana e parto normal será cobrado valor proporcional a (2x) a tabela AMB/92. Para a clínica médica e pediátrica será cobrada a visita médica no valor de R$ 39,20.

03.02 - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, mediante o procedimento fixado nesta cláusula.

03.03 – Os valores estipulados neste instrumento serão pagos pelo MUNICÍPIO mediante os seguintes procedimentos:

03.03.1 – Apresentação à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO da fatura referente aos serviços prestados, devidamente aceita pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, acompanhada do relatório de atendimento que conterá:

a) Nome do paciente;
b) Endereço;
c) Data do atendimento;
d) Tipo e código do procedimento realizado;
e) Valor do procedimento pela tabela do SUS;
f) Valor do procedimento pela tabela do presente Contrato;
g) Laudos médicos;

03.03.2 – Apresentação das cópias dos respectivos encaminhamentos da Secretaria da Saúde e Assistência Social do MUNICÍPIO, ou da Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), que deverão ser visados pelos responsáveis pelo sistema municipal da saúde e quando necessário pelo órgão do SUS.

03.04 – A CONTRATADA se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO as faturas de prestação dos serviços e respectivos relatórios, até o dia 30 do mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.

03.05 – Em hipótese alguma, o pagamento será realizado sem a observância dos itens 03.03.1 e 03.03.2 do presente instrumento.

03.06 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

03.07 – Ocorrendo atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO, incidirá sobre a parcela vencida **juros de 1% (um por cento) ao mês** até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do IGPM/FGV, calculada *pro-rata* dia.

03.08 – A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas dai decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O valor contratado será reajustado após 01 (um) ano de sua vigência pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado do IGMP/FGV.

04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 – O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estipulado no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 – A parte que não tiver interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas resultantes deste instrumento serão próprios e vinculados e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0034.2026 - Manutenção dos Convênios com a Saúde
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (8121)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (8151)
10.301.0034.2051 - Manutenção Atividades da Saúde
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (8116)

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

07.01 – Os serviços referidos na cláusula segunda deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, portadora do Alvará de Licença nº 39365, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

07.01.1 – A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de

manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

08.01 – Realizar o objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

08.02 – Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade sem prejuízo de sua responsabilidade.

08.03 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, sem o prévio consentimento do MUNICÍPIO.

08.04 - Permitir aos encarregados da FISCALIZAÇÃO o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

08.05 - Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre a atividade.

08.06 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

08.07 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da legislação pertinente.

08.08 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

08.09 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a contratação e utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

08.10 – A CONTRATADA se obriga a informar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, o nome dos pacientes atendidos pelo sistema, referentemente ao objeto do presente instrumento.

08.11 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.

08.12 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

08.13 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

08.14 – Justificar ao MUNICÍPIO e ao paciente ou a seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

08.15 – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário ou de mudança em sua Diretoria, Convênio ou Estatuto Social, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

08.16 – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

08.17 – A responsabilidade de que trata o item 08.16 desta cláusula estende-se também aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos restritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

08.18 - Atender os pacientes com a imediatidade necessária.

08.19 - Manter disponibilidade para o sobreaviso.

08.20 - Cumprir, na prestação dos serviços a serem realizados, os preceitos do Código de Ética Médica, do regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas e regulamentos da CONTRATADA, seja de natureza administrativa, ética ou moral.

08.21 - Manter os serviços de limpeza nas instalações ocupadas para realização do objeto do presente Contrato.

08.22 – A CONTRATADA deverá atender a todas as munícipes de Roca Sales que necessitarem realizar parto ou cesariana e clínica pediátrica, englobando consultas, procedimentos e internação, considerando a capacidade do Hospital e do Corpo Clínico, até a alta do paciente ou até a remoção do mesmo para outro hospital, sendo que, sendo necessária a remoção para outro Hospital, o MUNICÍPIO responsabiliza-se em disponibilizar veículo ambulância para a transferência. No caso de transferência com necessidade de acompanhamento da enfermagem, será cobrado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para os Municípios de Lajeado ou Estrela e R$ 80,00 (oitenta) reais) para Porto Alegre. Havendo necessidade de acompanhamento médico, será cobrado R$ 100,00 (cem reais) para os Municípios de Estrela e Lajeado e R$ 200,00 (duzentos reais) para Porto Alegre.

08.23 – Havendo necessidade de leito para a transferência de paciente, a mesma será feita de Hospital para Hospital, de médico para médico. Não havendo êxito na solicitação de leito pela CONTRATADA, esta acionará a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social para intervir junto à Central de Leitos e com Hospital de Alta Complexidade, com o qual o MUNICÍPIO mantenha convênio.

08.24 – Quando ocorrer procedimento de urgência e emergência, as fichas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, nas 24 horas subsequentes.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

09.01 - Cumprir com as obrigações assumidas no presente Contrato.

09.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente à CONTRATADA, segundo a forma estabelecida neste Contrato.

09.03 - Realizar fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados.

09.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

09.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.01 - O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e do Conselho Municipal da Saúde e quando necessário pelo SUS, ou por peritos por eles indicados, reserva-se o direito de efetuar fiscalização, sempre que entender necessário, sobre os serviços ora contratados, de modo a comprovar se estão sendo executados de conformidade com o estabelecido neste instrumento, inclusive no que pertine às obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade por parte do MUNICÍPIO.

10.02 – A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos mencionados no item 10.01, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.03 – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento.

10.04 – A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

10.05 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições estipuladas.

10.06 – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES:

11.01 – A inobservância pela CONTRATADA de obrigação prevista neste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

11.01.1 - Advertência;

11.01.2 – Multa na forma prevista neste instrumento;

11.01.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de conveniar/contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

11.01.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou conveniar/contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.01.5 – Suspensão temporária dos serviços objeto deste instrumento.

11.02 – As sanções previstas nos itens 11.01.1, 11.01.3, 11.01.4 e 11.01.5 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela do item 11.01.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.03 – A sansão estabelecida no item 11.01.4 e 11.01.5 é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

11.04 – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.05 – A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.06 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores a CONTRATADA poderá sofrer aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor pago à mesma no mês anterior ao da aplicação da penalidade, independente de notificação, nos seguintes casos:

11.06.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.06.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

11.06.3 - Executar o objeto contratado em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

11.06.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

11.06.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

11.06.6 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

11.06.7 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;

11.06.8 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

11.06.9 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.

11.06.10 – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratado, no prazo fixado;

11.07 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

11.08 – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não eliminará o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.09 - No caso de aplicação da multa mencionada no item 11.01.2 do presente instrumento, a CONTRATADA será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento para liberação da fatura mensal. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

11.09.1 - No caso da não observância do prazo previsto no item 11.09 para pagamento da multa poderá o MUNICÍPIO deduzir o valor correspondente do primeiro faturamento subseqüente a sua imposição, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.10 - A multa a que alude o item 11.01.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sansões previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

12.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência na prestação dos serviços;

12.01.3 – A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

12.01.4 – A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto sem a concordância do MUNICÍPIO;

12.01.5 - A paralisação, abandono total ou parcial dos serviços, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

12.01.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

12.01.7 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios diretores;

12.01.8 – A dissolução da CONTRATADA;

12.01.9 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do Contrato;

12.01.10 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços.

12.01.11 – A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no Contrato;

12.01.12 – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

12.01.13 - De comum acordo entre ambas as partes.

12.01.14 – Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato;

12.01.15 – A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido neste instrumento;

12.01.16 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorrentes dos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública.

12.01.17 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.02. – Serão considerados motivos de força maior para fins de atender ao disposto no item 12.01.5 os atrasos na execução dos serviços motivados por:

12.02.1 – Greve generalizada dos empregados;

12.02.2 – Calamidade pública;

12.02.3 – Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

12.02.4 – Chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento normal dos serviços.

12.03 – Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo mais as previstas em Lei.

12.04 – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.05 – Em caso de rescisão do presente instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão.

12.06 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 13 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.01 – O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

13.01.1 - Necessária a modificação do regime de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratados originários;

13.01.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

13.01.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA 14 – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

14.01 – Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Poder Executivo Municipal, a contar da intimação do ato.

14.02 – Da decisão que rescindir o presente Contrato, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração dirigido ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.03 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos moldes do item 14.02 o Poder Executivo Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA 15 - DA RESPONSABILIDADE:

15.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

15.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

15.03 – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

15.04 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

15.05 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

15.05.1 – O membro do seu corpo clínico;

15.05.2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

15.05.3 – O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços a CONTRATADA, ou se por esta é autorizado, ou ainda decorrente de Convênio celebrado em separado com a CONTRATADA.

15.06 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 15.05.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

15.07 - No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

15.07.1 - Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

15.07.2 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

15.07.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

15.08 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá deixar de atender os pacientes que guardem relação com o objeto ora contratado, ainda que a CONTRATADA tenha que acomodar o paciente em instalação de nível superior, sem direito à cobrança de sobre preço.

15.09 - Para cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

15.09.1 - Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

15.09.2 - Encargos profissionais, incluindo plantonistas e hospitalares necessários;

15.09.3 - Utilização de salas de cirurgias e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

15.09.4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

15.09.5 - Serviços de enfermagem;

15.09.6 - Serviços gerais;

15.09.7 - Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes;

15.09.8 - Alimentação com observância das dietas prescritas.

15.10 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

15.11 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior **a 30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA 16 – CONDIÇÕES GERAIS:

16.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela CONTRATADA o são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente Contrato.

16.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

16.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.04 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

16.05 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

17.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 02 de maio de 2016.

EVANDRO EVALDO KLEIN
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

MARILENE DALTOÉ
P/ Contratada

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
OAB/RS nº 75.301
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72